

CONTRATO TRT 19^a/SJA N. 17/2022 (PROAD TRT N. 4.901/2021)

CONTRATO DE SERVIÇO DE REFORMA DA ESCOLA JUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19^a REGIÃO E JP ENGENHARIA EIRELI.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.

pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, brasileiro, casado, residente de domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JP ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Fernandes Lima, n. 8, Sala 406, Ed. Comercial Centenário, Farol, Maceió/AL, CEP 57.050-000, inscrita no CNPJ sob o n. 37.953.936/0001-47, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. JADELMO DE ANGELO PINTO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, residente e domiciliado nesta Capital, adiante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 4.901/2021, celebrado na modalidade de Tomada de Preços n. 01/2022, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, mediante execução indireta por meio do regime de empreitada por preço global, de serviço de reforma da Escola Judicial do TRT da 19ª Região, conforme especificações técnicas e documentos técnicos do Projeto Básico e demais anexos do edital, a saber:

ITEM	SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Serviço de engenharia de reforma da Escola Judicial – EJUD XIX com fornecimento de materiais e mão-de-obra não exclusiva, mediante execução indireta por preço global.	R\$ 353.234,38

Parágrafo Primeiro – A reforma da Escola Judicial do TRT19^a compreenderá a realização dos seguintes serviços:

- a) Remoções, desmontagens e demolições;
- b) Paredes e painéis;



- c) Pintura;
- d) Esquadrias;
- e) Instalações elétricas;
- f) Rede estruturada:
- g) Refrigeração;
- h) Estrutura metálica;
- i) Telha termo acústica;
- j) Forro.

Parágrafo Segundo – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas definidas nos cadernos técnicos e demais anexos que fazem parte deste Projeto Básico.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data da última assinatura do termo contratual e a data do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único - O prazo de vigência contratual será de <u>180 (cento</u> <u>e oitenta) dias corridos</u>, estando nele computado o prazo para início da reforma a partir da data definida em ordem de serviço emitida pelo fiscal técnico do contrato, o prazo de execução dos serviços (60 dias corridos), o prazo de recebimento provisório (15 dias) e o prazo de recebimento definitivo (90 dias) podendo haver prorrogação, excepcionalmente, mediante justificativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente contratação deverá obedecer ao disposto na <u>Resolução CNJ nº. 400, de 16/06/2021</u>, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, bem como nos parâmetros estabelecidos no <u>Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho</u>, <u>3ª Edição</u>, atualizada conforme a <u>Resolução CSJT nº. 310</u>, de 24 de setembro de 2021.

Parágrafo Primeiro – A fim de atendimento da Resolução nº 310 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24.09.2021, deve-se observar os critérios de sustentabilidade, principalmente no que tange a obras e serviços de engenharia, acessibilidade, gerenciamento de resíduos da construção civil e nos resíduos em que se aplique a logística reversa, bem como demais requisitos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, anexo à resolução citada.



Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, cabe observar os seguintes requisitos para a contratação pretendida:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – Os procedimentos de execução, planilhas de preços, composições unitárias de preço, BDI, curva ABC, cronograma físico financeiro e demais informações necessárias à elaboração das propostas estão contidas no *ANEXO II–A a H do Edital*.

DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto contratado será realizado mediante execução, na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único - Local de execução dos serviços:

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO				
Quant.	UNIDADE	LOCAL		
1	Anexo – I – Escola Judicial (EJUD – XIX)	Maceió		

CLÁUSULA SEXTA – Modelo de execução do objeto:

I. Os serviços relativos ao contrato deverão ser iniciados no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data citada na Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro em anexo neste Projeto Básico.



- II. Os métodos, rotinas de execução dos trabalhos, etapas, tecnologias empregadas, bem como deveres e disciplinas exigidos, estão determinados no Cronograma e Especificações Técnicas.
- III. Após emissão da Ordem de Serviço, ocorrerá reunião inicial preparatória, com representantes da Contratada, Fiscais nomeados e representantes da CMP onde serão executados os trabalhos. Nessa reunião a contratada é orientada sobre as rotinas, procedimentos e particularidades do serviço dentro das dependências do TRT19^a.
- IV. A qualidade exigida para o recebimento está definida nas Especificações Técnicas no Anexo II-B.
- V. Se houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostrasse possível antes da Contratação, deverá a Contratante apresentar o pleito por meio de ofício (ou outro documento formal) à Fiscalização, que avaliará e executará os procedimentos cabíveis.
- VI. As ordens e solicitações emitidas pela Fiscalização, que representará tecnicamente a Contratante durante a execução dos serviços, serão sempre através de ofícios ou anotações no Diário de Obras.
- VII. A autorização de subcontratação de parte do objeto é definida em item específico que trata da SUBCONTRATAÇÃO deste Projeto Básico.
- VIII. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo as suas substituições quando necessário a seu encargo exclusivamente.

Parágrafo Único - A execução do contrato seguirá o cronograma no ANEXO II-G do Edital.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para conclusão do serviço será de 60 (sessenta dias) corridos, conforme cronograma físico financeiro (Anexo II–G) constante neste Projeto Básico, contados a partir da data definida em ordem de serviço emitida pelo fiscal técnico do contrato, e não deverá ultrapassar o limite temporal de 180 (cento e oitenta dias) corridos

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia,



podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo Quarto - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VIIF da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Sexto - A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sétimo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Oitavo - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Nono - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



Parágrafo Dez - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Onze - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigasse a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Doze - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Treze - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VIIF da IN SEGES/MP n. 05/2017.

Parágrafo Catorze - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quinze - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, quanto à LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS:

- I. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores:
- Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;



- III. Antes de iniciar a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's e/ou RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;
- IV. Obter, junto ao INSS, o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;
- V. Apresentar à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- VI. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- VII. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, cause às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- VIII. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
 - IX. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;
 - V. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
 - XI. Responder por quaisquer acidentes em que sejam vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros, quando prestando serviços para a CONTRATADA neste TRT19;
- XII. Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XIII. Obter, se necessário, junto a Prefeitura Municipal da cidade onde se localiza a Varas do Trabalho objeto deste certame, os alvarás de construção e ampliação, fazendo constar os acréscimos de áreas respectivos a cada uma das ampliações, bem como o Habite-se no final dos serviços;
- XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a



contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, quanto à FIDELIDADE DOS SERVIÇOS E/OU OBRA AO PROJETO:

- I. A Contratada deverá executar os serviços e/ou obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no caderno de Especificações Técnicas;
- II. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- III. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- IV. Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos como construído ("as built");
- V. A Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no caderno de Especificações Técnicas;
- VI. A substituição de qualquer material ou equipamento especificado exigirá a rigorosa comprovação da equivalência qualitativa e quantitativa e aprovação do fiscal de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, quanto à SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

- I. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- II. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais



como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, protetores auriculares, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

- III. A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- IV. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, a não obstruir portas e saídas de emergência e a não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- V. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que vier a ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- VI. Caberá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos casos de acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- VII. Caberá à Contratada manter, durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI's;
- VIII. A contratada realizará treinamento contínuo de programa de saúde ocupacional e de combate aos acidentes do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Trabalho e em sintonia as atividades em execução;
 - IX. Efetuar a adesão ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da justiça do trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº. 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 - X. Efetuar a adesão ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
 - XI. Disponibilizar, no mínimo, 2% das vagas aos egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas e medidas alternativas, nos termos do parágrafo único do art. 20º da Resolução CSJT nº. 70/2010, republicada Resolução n. 287/CSJT, de 19 de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, quanto à EXECUÇÃO:



- I. manter representante responsável técnico pela obra com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária;
- II. submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstos nos anexos deste projeto;
- III. providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- IV. prover equipe de trabalho de administração local em quantidades e qualificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;
- V. prover a obra de equipamentos e ferramentas em quantidades e especificações adequados ao cumprimento do contrato. O descumprimento implicará em glosas;
- VI. manter, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- VII. providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer às necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- VIII. alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- IX.) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
 - X. submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização, registrando no livro de ordem, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- XI. executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;
- XII. comunicar, imediatamente, à Fiscalização, e registrar no livro de ordem, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que aconteça no local dos trabalhos;



- XIII. responder, por escrito, no prazo máximo de dois dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRT da 19ª Região;
- XIV. submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- XV. realizar, às suas expensas, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- XVI. evitar interferências com os logradouros públicos, propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas. As interferências, quando indispensáveis, serão precedidas de licenças dos particulares e/ou órgãos públicos da área de competência;
- XVII. retirar, antes do recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos inclusive as ligações provisórias de água, energia e telefone, dando baixa das mesmas nas concessionárias correspondentes;
- XVIII. efetuar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XIX. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- XX. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo ou registrada no Livro de Ordem;
- XXI. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- XXII. sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XXIII. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, quanto à RESPONSABILIDADE E COMPROMETIMENTO SÓCIO AMBIENTAL:



- I. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- II. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- III. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- IV. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- V. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- VI. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- VII. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- VIII. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
 - IX. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
 - X. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de



poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- XI. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- XII. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- XIII. A contratada comprometer-se-á com o uso racional da água tratada e da energia elétrica;
- XIV. A Contratada deverá manter os espaços, materiais, equipamentos e demais instalações em condições adequadas para evitar a proliferação de mosquitos transmissores de doenças e demais pragas, evitando principalmente o acúmulo de água parada e, consequentemente, a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, quanto à RESPONSABILIDADE, SEGUROS E GARANTIAS CONTRATUAIS:

- I. Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado seguro contratual em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- II. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- III. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- IV. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante aplicar multa contratual e em última instância até efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos



decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;

V. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, quanto à DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS:

- I. Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, O LIVRO de ORDEM (denominado comumente por "diário de obras" ou "livro de ocorrências") conforme resolução 1094/2017 do CONFEA; no livro as partes lançarão, diariamente, os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso:
- II. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Livro de Ordem (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, entregar pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- III. Apresentar ao final de cada etapa, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao período de duração da etapa;
- IV. Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- V. Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) eventualmente exigidos;
- VI. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- VII. Manter, durante todo o período de execução do contrato, a regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA-AL e/ou CAU-AL;
- VIII. Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham ocorrido, comumente denominado "as built".



IX. Responsabilizar-se, às suas custas, pela emissão de alvará de construção e suas respectivas renovações, caso necessário, Habite-se e demais autorizações e licenças necessárias.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como CONTRATANTE:

- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do Tribunal, desde que devidamente identificados;
- II. Designar Gestor e Fiscais do Contrato com capacidade e condições para avaliar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do projeto básico e seus anexos;
- V. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A fiscalização será realizada por representantes da Administração, denominados Fiscais de Contrato (fiscal técnico e fiscal administrativo) e Gestor de contrato, conforme ato 71/2017 -TRT19.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser autorizada a contratação de pessoa física ou jurídica para assistir e subsidiar o Fiscal de Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.



Parágrafo Segundo – Ausentes o Fiscal titular e seu substituto, atuará o Gestor, ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 46 do ato 71/2017 -TRT19:

- I. manter controle da atuação do Fiscal;
- II. controlar as despesas vinculadas à sua área de atuação através das informações prestadas pelos fiscais, devendo, quando possível, elaborar demonstrativos que forneçam as projeções para o exercício, podendo ser auxiliado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto às informações orçamentárias e financeiras;
- III. opinar, quando consultado pela Secretaria de Administração, com a antecedência devida, quanto à renovação contratual, observando a conveniência, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvido o Fiscal quando necessário;
- implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade, visando à racionalização e redução de despesas;
- valor empenhado for insuficiente para a contratação;
- VI. cobrar e acompanhar o fiscal do contrato quanto ao cumprimento dos prazos para planejamento de nova contratação previstos neste Ato, sob pena de responsabilidade por eventuais atrasos ocorridos.

Parágrafo Quarto – Compete ao Fiscal do Contrato:

- Expedir Ordem de Serviço (OS) com a data do início da execução do objeto de modernização;
- II. Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicados pela CONTRATADA, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- III. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual:
- IV. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informando ao Gestor de Contrato aqueles que dependam de providências para sua regularização;



- V. Instruir o processo objetivamente, de modo formal e na ordem cronológica dos fatos, propiciando aos agentes da Contratante tomadas de decisões, pareceres e outros atos concernentes à Administração Pública;
- VI. Comunicar a CONTRATADA, mediante correspondência juntada aos autos com a devida comprovação de recebimento, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- VII. Comunicar a CONTRATADA os danos causados por seus empregados, requerendo as providencias reparadoras;
- VIII. Exigir da CONTRATADA a organização e atualização de um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
- IX. Comunicar formalmente ao Gestor de Contrato o descumprimento pela CONTRATADA das exigências legais e contratuais;
- X. Receber a Nota Fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para que seja efetuado o pagamento, observada a regularidade fiscal, juntando as respectivas certidões;
- XI. Manter controle do saldo de empenho do contrato sob sua fiscalização, comunicando ao Gestor, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário, em eventuais situações como, por exemplo, ocorrências de força maior que desobriguem a CONTRATADA de arcar com os custos;
- XII. Certificar a existência ou não de pendências em relação às obrigações contratuais quando do encerramento do contrato;
- XIII. Compete ao fiscal administrativo o acompanhamento e controle da garantia contratual (art. 54 do ato 71/2017) e cumprir as obrigações constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – São obrigações do Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do Projeto, do teor do contrato e suas cláusulas, bem como das leis e normas nele referenciadas;
- II. Conhecer as obrigações da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Conhecer as responsabilidades da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- IV. Estar ciente da responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- VI. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- VII. Conferir os dados das Notas Fiscais ou documentos equivalentes antes de atestálas, promovendo as correções devidas;
- VIII. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do Objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
 - IX. Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
 - X. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- XI. Observar rigorosamente os Princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- XII. Indicar a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer, em despacho no processo, observado o contrato;
- XIII. Sugerir à Autoridade competente (Ordenador de Despesa) a aplicação de penalidades à CONTRATADA quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências de acordo com os termos contratuais;
- XIV. Registrar as ocorrências e emitir documento com os indicadores de cumprimento ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA com fins de aplicação ou não de sanção;
- XV. Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;



- XVI. Reportar-se, sempre, ao preposto da CONTRATADA, evitando dar ordens diretamente aos empregados desta;
- XVII. Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à CONTRATADA sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- XVIII. Observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

Parágrafo Sexto – A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

Parágrafo Sétimo – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O serviço contratado será recebido e aceito na forma do que dispõe o *art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93*, e dar–se–á da seguinte forma:

- a) <u>PROVISORIAMENTE</u>, pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante provocação formal da CONTRATADA, após finalização do serviço contratado, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias;
- b) <u>DEFINITIVAMENTE</u>, por Comissão a ser designada pela Autoridade competente, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento provisório, e/ou após comprovação de sua perfeita execução, cumprindo—se todas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – Em face de descumprimento das condições e especificações estabelecidas na presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA para realizar os reparos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura, em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico—financeiro, deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo.



Parágrafo Primeiro – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico–Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada:

Parágrafo Segundo Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico—Financeiro, estiverem executados e aprovados em sua totalidade;

Parágrafo Terceiro - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à Fiscalização, a qual competirá a verificação dos serviços executados, consoante os critérios e especificações previstas para fins de recebimento provisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- b) Para efeito de recebimento provisório da obra, ao final do último período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório da obra.



- d) O recebimento provisório da obra também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se for o caso.
- e) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos servicos executados.

Parágrafo Primeiro – No prazo de até 8 *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Parágrafo Segundo – quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório da obra com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- IV. A equipe nomeada procederá à inspeção minuciosa dos serviços executados, eventualmente solicitando à Fiscalização o registro, análise e conclusão das ocorrências ocorridas durante o serviço;
- V. O Gestor do Contrato ou a equipe nomeada realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja



irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

- VI. Não restando pendências, o Gestor ou a equipe nomeada emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra com os serviços contratados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- VII. O gestor comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado;
- VIII. O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a <u>90 (noventa)</u> <u>dias corridos</u>, a contar da entrega da obra;
 - IX. Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento, inteligência do <u>art. 73, § 3º da</u> Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Qualquer correção que seja de responsabilidade da Contratada, antes ou depois do Recebimento Definitivo, implicará na obrigação de correção de quaisquer outros serviços que, em decorrência desta ou do defeito original, se tornem necessários.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para efeito de pagamento somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização.

Parágrafo Único - Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos, elaborados pelo contratado, onde estarão registrados os levantamentos, cálculos, fotografias e gráficos necessários à discriminação e determinação e comprovação das quantidades dos serviços efetivamente executados.



Parágrafo Único - A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição respeitarão, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive, os critérios de medição e pagamento, a saber:

- I. As medições serão realizadas ao final de execução de cada etapa contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. Entendendo-se por Etapa cada uma das partes em que se divide o fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço, em relação <u>aos prazos ou</u> cronogramas contratuais.
- II. Não é o tempo transcorrido que habilitará a Contratada a medir, mas somente a conclusão efetiva de todos os serviços da etapa. A diferença do tempo de execução da etapa para trinta dias corridos indicará atraso ou adiantamento de execução.
- III. Os percentuais de serviços realizados haverão de ser comprovados por levantamentos com memória de cálculo e mapas de medição.
- IV. Não serão aceitos como percentuais realizados a mera existência de materiais no canteiro mas tão somente a execução efetiva dos serviços ou de suas frações.
- V. A Contratada deverá solicitar à fiscalização que realize visita à obra para aferir a medição com antecedência mínima de três dias úteis. Caso aprovada a conclusão da etapa, o dia da visita à obra será considerado a data de sua conclusão.
- VI. No caso da visita da fiscalização ser realizada após o prazo de três dias úteis a contar da data de solicitação da Contratada e a conclusão da etapa ser aprovada pela fiscalização, o terceiro dia útil após a solicitação da Contratada será considerado como a data de sua conclusão.
- VII. A Contratante terá o prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- VIII. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - IX. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.



DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de <u>R\$ 353.234,38 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)</u>, referente aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA –. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais Faturas, considerando–se o Cronograma Físico–Financeiro constante deste Projeto Básico, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo, a saber:

- 1. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- **2.** Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior àquele a que se referir.
- 3. Comprovante de recolhimento do INSS;
- CND Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- **5.** CRS Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- 7. Folha de pagamento de salários;
- **8.** CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 9. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário–família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- Comprovante de entrega de vale transporte, quando for ocaso;
- 11. GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, do mês anterior àquele a que se referir;
- 12. Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;



- **13.** Comprovante de recolhimento do IRPF, do mês anterior àquele a que se referir, quando houver;
- 14. Relação nominal dos empregados, relacionando—os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento [férias, licenças, substituições (com exceção à substituição das férias que não será necessária), etc.].

Parágrafo Primeiro — Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro – Constatando-sc, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo Quarto – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão:
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Sexto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sétimo – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Parágrafo Oitavo – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Nono – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo Dez – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Onze – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Doze — Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Treze – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Parágrafo Catorze – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Parágrafo Quinze – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Dezesseis – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo Dezessete – O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que



efetivamente participarem da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA –. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$(EM = I \times N \times VP)$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

I = 0.0023014

I = (6/100) 365

I = (TX/100)/365.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA FORMA DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços (base – SINAPI).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Na hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo somente poderá ser realizado a contar de 30 (trinta) dias de iniciada a reforma e será processado nos termos da legislação de regência à espécie.

Parágrafo Único - Não poderá ser suspensa a reforma para se aguardar resultado do reequilíbrio econômico e financeiro, devendo a obra seguir o cronograma físico—financeiro estabelecido neste Projeto Básico.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Com exceção dos serviços incluídos de Administração Local da reforma, presente no item 1. Administração da planilha orçamentária (Anexo II-C) do Projeto Básico, todos os demais serviços poderão ser subcontratados observando o valor máximo permitido.



Parágrafo Segundo – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, que deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos para a Contratada neste projeto básico.

Parágrafo Quarto – A Contratada é responsável pela comprovação da habilitação técnica da subcontratada por meio de documentos que deverão ser avaliados pela Contratante antes do início do serviço da subcontratada.

Parágrafo Quinto – A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato, mantendo-a atualizada;

Parágrafo Sexto – A subcontratação dos serviços deverá ser comprovada mediante a seguinte documentação:

- a) contrato firmado entre a licitante vencedora e subcontratada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal, técnico-operacional e profissional.
- b) declaração de que na empresa subcontratada seus empregados, prestadores de serviços ou administradores não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Parágrafo Sétimo – Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

Parágrafo Oitavo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo—lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Nono – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento à eventual subcontratada, bem como todas as responsabilidades legais e as decorrentes desta contratação.



DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Poderá haver acréscimo ou supressões nos serviços contratados conforme prevê o § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – No caso de alegação, por parte da CONTRATADA, de falhas ou omissões nas peças que compõe o projeto básico, a mesma deverá apresentar pedido de análise formal à Fiscalização, incluindo planilha das alterações orçamentárias, memória de cálculo detalhada, planta com marcações dos serviços acrescentados e/ou suprimidos e relatório fotográfico. Sendo desconsiderados os pedidos em desconformidade com as condições apresentadas.

Parágrafo Terceiro – O preço de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente à taxa de BDI de referência e deverá ser considerada a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

Parágrafo Quarto – Em caso de aditivos contratuais em que se alterem a quantidade de **serviços existentes na planilha orçamentária de referência**, serão adotados para esses serviços os preços unitários contratuais.

Parágrafo Quinto – Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o novo preço de referência e o preço global contratado ocasionados pela alteração de quantidades dos serviços não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Portanto, poderão ser realizadas supressões para que a diferença percentual citada não seja reduzida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Em caso de aditivos contratuais em que se incluam serviços novos no contrato, que não constaram da planilha orçamentária de referência, os quais estejam estritamente relacionados com o objeto da contratação, sejam comprovadamente necessários à conclusão da obra e tenham sido autorizados pela administração, deverão ser seguidas as determinações a seguir.

Parágrafo Primeiro – O preço dos serviços novos será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificados no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com



vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

Parágrafo Segundo – O preço de referência do novo serviço será obtido com base nos sistemas referenciais de custos, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

Parágrafo Terceiro – Conforme necessário, serão adotados para a inclusão de serviços novos no contrato os procedimentos descritos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto desta Cláusula, nessa mesma ordem e prioridade. Ou seja, primeiramente, deverá ser adotado o procedimento descrito no Parágrafo Quarto, caso não seja possível será adotado o descrito no Parágrafo Quinto e, por último, o procedimento do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto – Inclusão de serviços novos existentes no sistema referencial de custo Sinapi:

- 1) Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do Sinapi para a região, extraído do relatório de serviços da data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.
- Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.
- 3) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo do Sinapi.
- 4) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

Parágrafo Quinto – Inclusão de serviços novos não existentes no sistema referencial de custo Sinapi, pesquisado em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria.

- A administração utilizará a composição do sistema de referência, realizando ajustes pertinentes e, sempre que possível, substituindo os preços dos insumos por aqueles praticados pelo Sinapi.
- 2) Conforme o caso, a composição deverá ser elaborada na mesma data base do contrato. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração pelo índice de reajuste contratual, conforme as etapas 1) e 2) do _____.



- 3) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o valor obtido na etapa anterior.
- 4) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

Parágrafo Sexto – Inclusão de serviços ou insumos novos obtidos através de pesquisa de mercado:

- 1) A administração realizará pesquisa de mercado do serviço / insumo em pelo menos três prestadoras de serviço / fornecedores, adotando o preço médio como parâmetro. Quando não for possível obter o mínimo de três cotações, a administração deverá apresentar justificativa.
- 2) O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.
- Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo deflacionado.
- 4) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Nos termos dos <u>arts. 86 e</u> 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- * I. ADVERTÊNCIA Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades.
- * II. **MULTA MORATÓRIA** Conforme abaixo especificado:
 - a) De 0,1% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - Após o 10° dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;



- c) Cumulativamente também poderá ser penalizada de acordo com o grau de infração cometida, conforme a tabela abaixo. O percentual incidirá sobre o valor total do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:
- d) Além da multa prevista neste inciso, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 01- GRAU DA INFRAÇÃO X PERCENTUAL:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,3%
2	0,5%
3	1,0%
4	1,5%
5	2,0%

TABELA 02 - INFRAÇÕES

Nº	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem identificação - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; 01 por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	1
4	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia de atraso.	1
5	Descumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas- por ocorrência	1
6	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços – por ocorrência.	1



7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia, cumulativamente.	2
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual — EPI, quando necessários - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	2
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência	2
10	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	2
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	2
12	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
13	Fornecer informação pérfida de serviço realizado ou substituição de material sem anuência da FISCALIZAÇÃO – por ocorrência.	4
14	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou terceiros - por ocorrência.	5
16	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificados - por ocorrência.	5

Parágrafo Primeiro - As eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo Segundo - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.



- * III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº. 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos casos previsto na lei 8.666/93:
- * IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:
 - a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;

Parágrafo Terceiro - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e em legislação específica.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

Parágrafo Quinto - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

Parágrafo Sétimo - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, aquele será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O Tribunal Regional do trabalho da 19^a Região poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados pela *Lei Federal nº*. 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A decisão de rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O CONTRATANTE, analisada a defesa feita pela CONTRATADA, caso considere plausível sua justificativa, e ouvido o Fiscal do Contrato no que diz respeito ao histórico do comprometimento da Empresa com a execução do Objeto, poderá relevar os critérios utilizados e decidir pela continuidade do Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no *art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA -A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos <u>art. 78 e 79 da Lei Federal nº.</u> <u>8.666/1993</u> com as consequências do <u>art. 80</u> da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos assim consignados no Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168234 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2022NE000310, emitida em 23.8.2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O Objeto contratado poderá ser acrescido ou diminuído dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -De acordo com o art. 3º, da Resolução Administrativa nº. 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de servicos com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 26 de agosto de 2022.

JOAO LEITE DE ARRUDA Assinado de forma digital por JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR:308190196 Dados: 2022.09.01 10:17:40 -03'00' ALENCAR:308190196

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente do TRT 19ª Região no exercício da Presidência CONTRATANTE

JADELMO DE ANGELO Assinado de forma digital por JADELMO DE ANGELO

PINTO:81620640449 PINTO:81620640449 Dados: 2022.08.30 15:11:58 -03'00'

JADELMO DE ANGELO PINTO

Sócio Administrador da JP Engenharia Eireli CONTRATADA